



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

ANÁLISE

Análise nº 16/2024/DER-COUSA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 615/2023/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0009.009362/2023-81

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, máquinas pesadas e caminhões, para serem utilizados nas frentes de serviços das Usinas de Asfalto e Residências Regionais de responsabilidade do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes — DER, em todo o Estado de Rondônia.

ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS

Com os devidos cumprimentos, aportou os autos do processo a esta Coordenadoria para providências quanto a análise técnica das propostas (0049421128, 0049421369 e 0049421599), conforme Despacho SUPEL-ZETA (0049421639) e Memorando 373 DER-GEL (0049422832).

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Preliminarmente, informamos que não será possível analisar as propostas da empresa **FARNEY LOCADORA LTDA (0049421369, 0049421599)**, em virtude desta não ter apresentado folder/prospecto/catálogo/link para consulta.

O Termo de Referência (0048367741) prevê no **Item 24. DA PROPOSTA**, subitem 24.1, 24.2 e 24.3, segue abaixo:

"24.1 Juntamente com a proposta, as empresas licitantes deverão apresentar prospecto(s), folder(s) e/ou catálogo(s) específico para cada equipamento/máquina ofertado, com descritivos técnicos detalhados, para fins de análise da equipe técnica.

24.2 Somente será considerado prospecto, folder e/ou catálogo extraído via internet, se o mesmo constar o endereço do site ou for informado na proposta o respectivo sítio eletrônico de onde fora retirado.

24.3 A proposta de preços deverão compreender todas as despesas relacionadas ao objeto deste Termo de referência, impostos, taxas, seguro, frete e serviços, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venham a ocorrer e, ainda, obrigatoriamente estarão incluídas todas as despesas com mão de obra especializada, transporte dos equipamentos até os locais de serviço, refeições, hospedagem, combustíveis, manutenções, encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer

2. ANÁLISE TÉCNICA

I - Proposta e Planilha - LOTE 1 - AFS (0049421128):

a) PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS: Na proposta da empresa consta uma Pá carregadeira de modelo LW1200KN XCMG, e quando a mesma é consultada via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui uma potência de 560 HP, dispõe da cabine fechada com ar condicionado, peso operacional de 50.000kg, capacidade da caçamba de 6,5m³ e força de desagregação de 40.176 kgf.

b) MINICARREGADEIRA COM PÁ, VASSOURA RECOLHEDORA E FRESADORA PARA ASFALTO: Na proposta da empresa consta uma minicarregadeira de modelo Bobcat S550 com potência de 61 HP e cabine fechada com ar condicionado.

c) ROLO LISO COMPACTADOR CHAPA: Na proposta da empresa consta um rolo compactador PÉ DE CARNEIRO, não sendo assim, um rolo compactador LISO CHAPA, ou seja, sendo divergente do especificado no termo de referência.

d) ROLO COMPACTADOR PNEUMÁTICO: Na proposta da empresa consta um rolo compactador pneumático de modelo CW34, e quando o mesmo é consultado via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui potência de 96,5 kW e peso operacional de 10.000kg.

e) VIBRO ACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA: Na proposta da empresa consta uma vibroacabadora de asfalto sobre esteira de modelo P4820D ABG, e quando a mesma é consultada via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui potência de 96 kW, capacidade de silo de 12,5 t e lançamento mínimo de 2,5m.

f) TRATOR AGRÍCOLA: Não consta na proposta da empresa as especificações da Trator Agrícola.

g) CAMINHÃO ESPARGIDOR: Na proposta da empresa consta um caminhão espargidor de modelo HE - C 6000L, e quando o mesmo é consultado via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui capacidade de armazenamento de 6.000L, barra espargidora de 3,6m com 36 válvulas e 2 canetas espargidora. Porém, ficou faltando a especificação do CAMINHÃO que irá acoplar este espargidor.

h) VEICULO TIPO CAMINHAO COMBOIO DE LUBRIFICAÇÃO CABINE METÁLICA AVANÇADA: Na proposta da empresa consta um caminhão comboio de lubrificação de modelo VMX 290 6x4 Comboio 10.000L AIZI, e quando a mesma é consultada via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui tração 6x4, potência de 290cv, capacidade de armazenamento de 10.000L, conjunto de graxa com suporte para tambor de 200kg.

i) CAMINHÃO DE DEMARCAÇÃO VIARIA: Na proposta da empresa consta um caminhão de demarcação viária de modelo EGM-CAF-XXXL, porém, o mesmo consta 3 modelos diferentes no [Catálogo disponível](#), com especificações diferentes, com isso, o licitante precisa informar qual é o seu modelo específico.

j) MICRO-ÔNIBUS: Na proposta da empresa consta um micro-ônibus de modelo Cummins F 3.8, o mesmo possui capacidade mínima para 25 passageiros e com ar condicionado.

k) CONJUNTO CAVALO MECÂNICO E SEMIRREBOQUE PRANCHA: Na proposta da empresa consta um conjunto cavalo mecânico de modelo DAF FT-530, onde o mesmo possui potência de 522 HP e tração 4x2.

l) CAMINHÃO BASCULANTE: Na proposta da empresa consta um caminhão basculante de modelo VOLVO VMX 290 6x4 23/24 EURO6, onde o mesmo possui potência de 290cv, tração 6x4, PBT de 23.000 kg e capacidade de caçamba de 16m³.

m) CAMINHÃO TANQUE (PIPA): Na proposta da empresa consta um caminhão pipa de potência de 290cv, tração 6x4, PBT de 23.000 kg e capacidade de armazenamento de 20.000 L.

n) CAMINHÃO 3/4: Na proposta da empresa consta um caminhão 3/4 de modelo VW DELIVERY 11.180 4x2, onde o mesmo possui potência de 175cv, tração 4x2, com a maior capacidade de carga de aproximadamente de 7.000 kg.

o) MOTONIVELADORA: Na proposta da empresa consta uma motoniveladora de modelo GR1803BR, e quando a mesma é consultada via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui potência de 190 HP, cabine fechada com ar condicionado, PBT de 17,15 toneladas e capacidade do tanque de combustível de 280 litros.

p) RETROESCAVADEIRA DE PNEUS: Na proposta da empresa consta uma retroescavadeira de modelo MBL x 900 4x2, onde a mesma possui capacidade da pá da caçamba e 1m³, potência de 90 HP, tração de 4x2 e profundidade de escavação de 4.741mm.

q) ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO VIBRATÓRIO POR PNEUS: Na proposta da empresa consta um rolo compactador pé de carneiro de modelo XS123PDBR, e quando o mesmo é consultado via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui potência de 130 HP e um PBT de 12.400 kg.

r) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: Na proposta da empresa consta uma escavadeira hidráulica de modelo XE225BR, e quando a mesma é consultada via [Catálogo disponível](#) na proposta, fora verificado que, ela possui potência de 181 HP, cabine fechada com ar condicionado e caçamba com capacidade de escavação de 1,2m³.

s) CAMINHÃO PLATAFORMA TIPO GUINCHO AUTOSOCORRO: Na proposta da empresa consta um caminhão plataforma de modelo VW DELIVERY 11.180 4x2, onde o mesmo possui potência de 175cv, tração 4x2 e capacidade de carga de 7.000 kg.

3. ASPECTOS LEGAIS QUANTO A ANÁLISE TÉCNICA E ACEITAÇÃO DAS

PROPOSTAS

Conforme consta no Instrumento convocatório (0047903986) do presente certame, vejamos:

“ 8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.5. Quando houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.”.

O Artigo 59 da Lei 14.133/2021, estabelece um rol taxativo o qual relaciona de forma expressa as circunstâncias em que as propostas serão desclassificadas, vejamos:

*"Art. 59. **Serão desclassificadas as propostas que:***

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável."

Em análise atenta aos dispositivos legais, podemos verificar que devemos diferenciar na análise das propostas as possibilidades de saneamento, desde que se tratem de situações previstas nos referidos dispositivos. Em específico neste certame podemos constatar que a empresa AFS, ganhadora do lote 01 (0049421128), apresenta uma proposta com especificações técnicas divergentes e inferiores as previstas no Termo de Referência, a medida que a empresa FARNEY ganhadora dos lotes 02 e 03 não realizou a juntada dos prospectos, folders e/ou catálogos, entretanto, as especificações técnicas de sua proposta estão de acordo com o Termo de Referência, conforme (0049421369) e (0049421599).

Dessa forma insurgimos na Análise quanto a possibilidade de eventual desclassificação e/ou saneamento.

Assim, conforme dispositivo legal verifica-se que é possível o saneamento em caso de necessidade de forma complementar, ou seja, não se tratando de alteração de substância, ou mesmo da descrição da proposta já realizada pela empresa, no caso da empresa FARNEY.

A possibilidade de saneamento previsto no Instrumento convocatório item 8.5 (0047903986), ainda por não ser objeto do rol previsto no artigo 59 da lei de licitações, faz-se oportuna uma vez que não exaurindo as possibilidades de saneamento quando passível pela administração e em atenção ao princípio da legalidade uma vez que a lei possibilita tal diligência, poderia ensejar na desclassificação da empresa que ofertou o menor preço, dessa forma, podendo causar prejuízo a administração pública ao contratar outro fornecedor com preço a maior.

O tribunal de Contas da União em recente decisão em acórdão do Pleno, trouxe o seguinte entendimento:

“ Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. Isso porque admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). ”.

"A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser

Para o ministro relator, entretanto, não há vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado.

Ainda a Lei nº 14.133/21 em seu art. 64 disciplinou o tema nos seguintes termos:

“(…) deixa salvaguarda a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame.”.

No que tange a especificação técnica diversa, preliminarmente, esclareça-se que é admissível a aceitação de um produto/serviço diferente das especificações técnicas editalícias, desde que apresente qualidade superior, não represente prejuízo à competitividade para o certame e se revele vantajoso para a administração, em conformidade ao princípio da economicidade e da eficiência, o que não se comprovou na proposta da empresa AFS.

Nesse sentido, se um dos objetivos da licitação é o de obter a proposta mais vantajosa, não se vislumbra vantajosidade em selecionar um equipamento com configuração inferior pelo mesmo valor estimado do equipamento previsto em edital, ou até mesmo divergente, o que ensejaria uma série de violações as quais se opõe em desacordo com os princípios da administração pública e com a legislação vigente. Em especial atenção aos princípios da impessoalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da legalidade, previstos tanto na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, em seu Art. 5º, como no Art. 37 da CF e disposições previstas na LINDB.

A propósito, a *“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)”* (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 256-257).

A respeito, o TCU reprovava a aceitação de objetos diversos e inferiores às especificações definidas em edital. Veja:

“ TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DECORRENTE DE REPRESENTAÇÃO. DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO E NO RECEBIMENTO DE OBJETO COM ESPECIFICAÇÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA. CONDENAÇÃO EM DÉBITO E APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA AO RESPONSÁVEL E À EMPRESA CONTRATADA. GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR UM DOS RESPONSÁVEIS. DECLARAÇÃO DE SUA INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CIÊNCIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA PARCIAL, SEM EFEITOS INFRINGENTES. (ACÓRDÃO 3309/2015 - PLENÁRIO)” Não aceite como válidas as propostas que ofertem equipamentos que não atendam as especificações editalícias. (Acórdão 503/2009 Plenário).

4. CONCLUSÃO

I - Sobre a **Proposta e Planilha - LOTE 1 - AFS (0049421128)**:

a) Os itens 1, 2, 4, 5, 8, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19 atendem as especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (0048367741).

- b) O Item 3 foi enviado as especificações técnicas de um equipamento **divergente** das especificações contidas no Edital e no Termo de Referência (0048367741).
- c) O Item 6 não foi enviado as especificações técnicas do equipamento para análise técnica desta comissão.
- d) O Item 7 não foi enviado as especificações técnicas do Caminhão, sendo assim, impossibilitando a análise técnica completa do Item.
- e) O Item 9 foi enviado um modelo de equipamento que possui 3 tipos diferentes, sendo assim, não especificando o equipamento exato a ser analisado.
- f) O item 11 foi enviado as especificações técnicas de um equipamento de tração 4x2, sendo assim, **equipamento de especificação inferior** da contida no Edital e no Termo de Referência (0048367741), onde o mesmo é solicitado com tração 6x4.
- g) O Item 16 foi enviado as especificações técnicas de um equipamento de tração 4x2, sendo assim, **equipamento de especificação inferior** da contida no Edital e no Termo de Referência (0048367741), onde o mesmo é solicitado com tração 6x4.
- h) O Item 19 foi enviado as especificações técnicas de um equipamento com potência de 175cv, sendo assim, **equipamento de especificação inferior** da contida no Edital e no Termo de Referência (0048367741), onde o mesmo é solicitado com potência mínima de 180cv.

4.1. Com isso, diante as inconformidades apresentadas, por não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital, conforme inciso II, do ART. 59 da Lei Nº 14.133, e pelos motivos já expostos neste relatório no manifestamos pela **REPROVAÇÃO** da proposta para o lote 01 da Empresa **AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES**.

4.2. Com relação a Empresa **FARNEY LOCADORA LTDA**, ganhadora dos lotes 02 e 03, pelos motivos já expostos neste relatório opinamos para que seja realizada diligência para oportunizar a empresa em apresentar os documentos de forma complementar a proposta formulada para que seja analisada por esta equipe técnica.

Atenciosamente,

GLAUCO FERNANDO A. R. ANDREOLI
Assessor/COUSA

BRUNA VIANA COSTA
Assessora/COF

LUCAS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
Coordenador de Usinas de Asfalto/COUSA

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Coordenador Operacional e Fiscalização/COF

Porto Velho - RO, 07 de Junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO FERNANDO AGUIAR ROCHA ANDREOLI**, **Assessor(a)**, em 12/06/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Albuquerque de Oliveira**, **Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **brunaviana costa**, **Assessor(a)**, em 12/06/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, **Coordenador(a)**, em 12/06/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049436151** e o código CRC **7DC9CF1C**.
